

**PADRÕES ÉTICOS E REQUISITOS MÍNIMOS
PARA PROFISSIONAIS COLABORATIVAS/OS¹²**

Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas

¹ Aprovado pelo Conselho Deliberativo do IBPC em junho de 2020.

² Emendado em dezembro de 2021 para incluir o trabalho on-line. Aprovado em 11.02.2022

SUMÁRIO

- 1. PREFÁCIO**
- 2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**
- 3. DEFINIÇÃO DAS PRÁTICAS COLABORATIVAS, IDENTIFICANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO, SEU CONCEITO, A TERMINOLOGIA EMPREGADA E SEU FUNCIONAMENTO:**
 - A. Princípios norteadores das Práticas Colaborativas;
 - B. Conceitos das práticas colaborativas;
 - C. Terminologia;
 - D. Etapas das práticas colaborativas;
- 4. PADRÕES ÉTICOS PARA AS/OS PROFISSIONAIS COLABORATIVAS/OS**
- 5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS/OS PROFISSIONAIS COLABORATIVAS/OS – definição da formação, certificação e experiências mínimos essenciais.**

1. PREFÁCIO

Toda atividade profissional se define a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteado por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com suas/seus pares e com a sociedade como um todo.

Padrões Éticos ao estabelecerem condutas esperadas buscam fomentar a autorreflexão exigida de cada indivíduo acerca de sua práxis, de modo a responsabilizá-la/o, pessoal e coletivamente, por ações e suas consequências no âmbito do exercício profissional. O objetivo para além de normatizar a natureza técnica do trabalho, é também assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquelas/es profissionais, bem como a valorização da abordagem colaborativa.

Os Padrões de Conduta e Ética do Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas consistem em:

- I. Definir as Práticas Colaborativas, identificando os princípios norteadores do processo, seu conceito, a terminologia empregada e seu funcionamento;
- II. Padronizar a conduta Ética para as/os Profissionais Colaborativos/as, orientando-os quanto à competência, à confidencialidade e ao processo, que digam respeito às questões e situações pelas regras tradicionais, além das previstas nos respectivos códigos de conduta profissional;

Estabelecer os Requisitos Mínimos para as/os Profissionais Colaborativos/os definindo a formação, a certificação e a experiência essenciais para as/os profissionais.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas (IBPC) adota Padrões de Conduta e de Ética com o objetivo de promover os elementos essenciais das Práticas Colaborativas e estabelecer os princípios e requisitos fundamentais ao desenvolvimento de:

- práticas consistentes;
- um conjunto de expectativas comuns às/aos profissionais e às/aos participantes;
- um alto nível de integridade em benefício das/os participantes.

O IBPC não é órgão regulador, mas norteador e educador. Os Padrões de Conduta e de Ética constituem critérios válidos para as/os Profissionais Colaborativas/os participantes. O IBPC não determina se uma/um profissional deve ou não sofrer sanções legais ou disciplinares.

Importa ressaltar que a ética profissional independe da lei e as/os profissionais devem se guiar eticamente por sua autodeterminação, mesmo na ausência de códigos de conduta. A obrigação do agir ético se dá em múltiplas relações: com as/os participantes, com outras/os profissionais envolvidas/os, com público em geral e com o IBPC.

Estes Padrões de Conduta e Ética buscam promover o profissionalismo, informar as boas práticas, oferecer orientações, ajudar a enfrentar dilemas e auxiliar no exercício discricionário das/os Profissionais Colaborativas/os, quer no ambiente presencial, virtual ou híbrido.

Com relação ao ambiente virtual, a pandemia de COVID-19 intensificou o trabalho remoto e aprendemos que podemos dar prosseguimento ao processo colaborativo de forma *on-line*. Assim, devem ser considerados elementos intrínsecos à atividade decorrente do ambiente virtual.

O procedimento colaborativo *on-line* não é análogo ao presencial. Há mudanças na natureza da interação, das habilidades necessárias para manejar a comunicação e a troca de informação que impactam os participantes e a equipe interdisciplinar que as/os profissionais colaborativas/os devem dominar.

As regras de conduta, ora apresentadas, são destinadas a todos as/os Profissionais Colaborativas/os, sem exceção, incluindo aquelas/es em processo de capacitação, pois expressam os melhores padrões éticos em ambiente presencial, virtual ou híbrido.

3. DEFINIÇÃO DAS PRÁTICAS COLABORATIVAS, IDENTIFICANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO, SEU CONCEITO, A TERMINOLOGIA EMPREGADA E SEU FUNCIONAMENTO

A- Princípios norteadores das Práticas Colaborativas

Colaboração: atitude de laborar conjuntamente, trabalho em comum entre todas/os as/os integrantes do processo com objetivo comum. Ser colaborativa/o é mais do que compartilhar informações e estar presente em reuniões. Consiste no envolvimento de todas/os no processo de criação e na solução, partilhando seus pontos de vista, conhecimentos, agendas, temas e, mais importante, se preocupando com o resultado para as/os participantes.

Boa-fé: atitude, conduta ou ação das pessoas física ou jurídica que denota lealdade aos compromissos por elas/es firmados, pressupondo deveres de cuidado e segurança, de aviso e esclarecimento, de colaboração e cooperação, e de proteção e cuidado com as pessoas e o patrimônio envolvidos.

Transparência: atitude, conduta ou ação de uma pessoa física ou jurídica que nada oculta, revelando todas as informações, documentos, materiais, sejam solicitados ou não, bem como atendam a todos os pedidos de informação fundamentados, relacionados ao Processo Colaborativo.

Confidencialidade: atitude de manter o sigilo de informações obtidas ao longo do processo, a menos que sejam de domínio público ou que as/os profissionais sejam liberados pelas partes desta restrição.

Informação: atitude de assegurar às pessoas acesso a informações necessárias tanto para a escolha do Processo Colaborativo quanto para chegar a um consenso por suas próprias vontades e, conscientemente, firmar um acordo, com ciência de que podem encerrar o procedimento colaborativo a qualquer momento, informando a equipe desta decisão.

Consensualidade: compromisso das/os participantes de não recorrerem à apreciação dos órgãos do Poder Judiciário de forma adversarial em qualquer matéria relativa ao objeto do Processo Colaborativo, podendo dele se socorrer consensualmente para eventuais homologações de acordos parciais, experimentais ou definitivos. Em outras palavras inclui o conceito de não litigância e/ou da não adversariedade.

Autonomia da Vontade: consiste na manifestação de vontade de participar do procedimento das Práticas Colaborativas, assegurada a liberdade de contratar ou não e escolher livremente o que deseja, visando administrar o conflito.

Interdisciplinaridade: propõe a capacidade de dialogar entre diversas ciências, fazendo entender o saber como um todo, e não como partes ou fragmentações. Trata-se da interação entre disciplinas de maneira complementar ou suplementar que possibilita a formulação de um saber crítico-reflexivo, construindo um diálogo entre estas, relacionando-as entre si para a compreensão da realidade.

B- Conceito de Práticas Colaborativas

Práticas Colaborativas consistem em um processo estruturado e voluntário, com enfoque não adversarial e interdisciplinar na gestão de conflitos, no qual as partes e as/os profissionais assinam um Termo de Participação se comprometendo a negociar de boa-fé, levando em consideração os interesses de todas/os, sem recorrer a um tribunal ou terceiro que imponha uma decisão, e, no caso de não chegarem a um acordo ou decidirem encerrar a negociação, as/os profissionais devem finalizar sua prestação de serviços. Todos devem ser transparentes quanto às informações relevantes, podendo contratar especialistas neutras/os, para obter assistência na resolução de problemas. O processo permite o uso de outros métodos consensuais, como a mediação, para facilitar as negociações.

C- Terminologia

Com base no conceito acima, os termos abaixo devem ser compreendidos da seguinte maneira:

Método Colaborativo: processo organizado, lógico, sistemático e interdisciplinar de abordagem do conflito entre pessoas físicas e/ou jurídicas, onde a colaboração é o pressuposto de sua existência.

Procedimento Colaborativo: é o conjunto de atos do método colaborativo que segue na busca de solução para os conflitos entre pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante assinatura do Termo de Participação, onde as/os advogadas/os, profissionais da saúde mental colaborativas/os, profissionais de finanças colaborativas/os e outras/os se propõem a atuar de forma consensual, auxiliando as/os envolvidos a dialogar e estimulando a negociação de interesses e necessidades para obtenção de um acordo satisfatório, de benefício mútuo e sustentável no tempo.

Advogada/o Colaborativa/o: é toda/o aquela/e profissional do direito capacitada/o em Práticas Colaborativas, que atenda aos requisitos mínimos dos Padrões de Conduta e de Ética para prestar serviço de assessoramento e

orientação jurídica na negociação para a facilitação do consenso entre pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas em conflito.

Profissional da Saúde Mental Colaborativa/o: é toda/o aquela/e profissional da saúde mental capacitada/o em Práticas Colaborativas, que atenda aos requisitos mínimos dos Padrões de Conduta e de Ética para prestar serviço de suporte emocional nas negociações entre pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas em conflito.

Profissional de Finanças Colaborativa/o: é toda/o aquela/e profissional de finanças capacitada/o em Práticas Colaborativas, que atenda aos requisitos mínimos dos Padrões de Conduta e de Ética para prestar serviço de análise e levantamento patrimonial no intuito de fornecer projeções/planejamento de finanças para que as pessoas físicas/jurídicas possam tomar suas decisões conscientes e informadas sobre seus próprios recursos.

Especialista Neutra/o: é aquela/e profissional qualificada/o pelo seu conhecimento, habilidade, experiência e treinamento contratada/o, em conjunto ou separadamente, para fornecer opiniões, informações, pesquisas sobre temas relevantes para a negociação.

Não Adversarial: é todo ambiente construído através do diálogo, com enfoque no consenso.

Equipe Interdisciplinar: é aquela composta por profissionais das áreas jurídica, saúde mental, finanças, que auxiliam pessoas físicas ou jurídicas em conflito a alcançar um acordo, satisfatório e benéfico para todas/os envolvidas/os, através da contribuição e interação das/os diversos profissionais, com interlocução constante e não de maneira estanque.

Decisão Informada: consiste no dever de esclarecer aos envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, bem como o conteúdo do acordo a ser firmado, devendo zelar pela compreensão do procedimento e opções existentes para tomada de decisão em ambos os aspectos.

Termo de Participação: é um contrato celebrado entre profissionais colaborativas/os e participantes que deve conter expressamente três requisitos básicos: 1) as pessoas físicas ou jurídicas se comprometem a negociar com transparência, boa-fé e espírito de colaboração, revelando todas as informações relativas ao objeto da negociação, sob pena de encerramento do procedimento

colaborativo em caso de descumprimento; 2) cláusula de não litigância, impedindo que qualquer uma/um das/os participantes recorra ao Judiciário, adversarialmente, enquanto durar a negociação, e 3) retirada da equipe, que é a previsão de renúncia das/os profissionais signatários ao seu mandato ou interrupção da prestação de serviços caso não seja alcançado um acordo, sendo vedado que estas/es profissionais participem em qualquer processo judicial e/ou arbitral que envolva as/os mesmas/os participantes.

Acordo: Documento no qual se reduz a termo o ajuste de vontades entre as/os participantes, obtido por consenso alcançado através de uma decisão mútua, sustentável e benéfica a todos os envolvidos, devendo ser firmado pelos clientes e os membros da equipe colaborativa.

Retirada da Equipe: Consiste no ato conjunto ou separado das/os Profissionais Colaborativas/os subsequente à declaração expressa de que, finalizada a Prática Colaborativa não reunirão elementos para sua continuidade. Implica a descontinuidade profissional da equipe no encerramento do caso, em conformidade com o teor do Termo de Participação.

D- Etapas das práticas colaborativas

O procedimento das Práticas Colaborativas compreende duas fases distintas: preparação e execução.

1. Preparação

A ordem a seguir descrita não obedece necessariamente a sequência das etapas, podendo ocorrer de forma concomitante, conforme o caso:

1.1 As/os Profissionais Colaborativas/os em conjunto com as/os participantes refletem as circunstâncias do conflito e avaliam a aplicabilidade e pertinência do Processo Colaborativo ou a indicação de outro método de gestão de conflitos que poderá melhor se adequar à situação.

1.2 É fundamental que as/os Profissionais Colaborativas/os tenham clareza ao expor o Processo Colaborativo e todas suas etapas.

1.3 As/os Profissionais Colaborativas/os devem explicar o Processo Colaborativo, ressaltando todos os seus princípios norteadores, devendo essa mesma explicação ser realizada aos demais profissionais que integrarão no processo já em andamento.

- 1.4 Diante do consentimento informado das/os participantes, será elaborado o Termo de Participação em conformidade com a terminologia descrita neste documento.
- 1.5 Não importando o contexto virtual, presencial ou híbrido, a equipe deverá estimular a criação de um ambiente seguro, com cuidados para privacidade, assim como boa iluminação, vedado qualquer tipo de gravação, visando preservar a confidencialidade.
- 1.6 Com relação ao ambiente virtual evitar uso de imagens de fundo, manter câmeras sempre abertas, em espaços físicos sem exposição de intimidades pessoais, sendo que a equipe colaborativa deverá ser sempre a anfitriã, responsável pela organização e convite para as reuniões, utilizando plataforma audiovisual, devendo configurar e administrar a sala de espera, podendo se dividir nas tarefas que se façam necessárias.
- 1.7 Quando se tratar do ambiente virtual, as/os Profissionais Colaborativas/os devem escolher plataforma segura, profissional, criptografada, para viabilizar a confidencialidade e a proteção de dados, criar links e senhas específicos para cada processo, devendo saber manejá-la, estabelecer protocolos para agir durante as reuniões em caso de imprevisto, como perda de conexão, combinando as alternativas de ação, recorrendo a contatos telefônicos ou mensagens se forem necessários.
- 1.8 Antes da reunião on-line, reservar um espaço para testar o bom funcionamento da conexão, dos microfones, verificar se está com todo o material que vai utilizar e, se necessário, usar fones de ouvido, bem como verificar se o cliente está igualmente preparado, orientando os participantes para manterem os microfones desligados, enquanto não estiverem falando.
- 1.9 Cada Profissional Colaborativa/o, independentemente do contexto virtual, presencial ou híbrido, poderá apresentar seu contrato individual de honorários, por escrito, delimitando cada uma de suas respectivas funções.

2. Execução

- 2.1 As possibilidades do formato da execução do Processo Colaborativo variam conforme as peculiaridades de cada caso. Cada procedimento colaborativo

será único, no que tange a composição da equipe, número de encontros, pautas de trabalho e reuniões, cuja dinâmica dependerá de cada caso seja familiar, empresarial e/ou cível.

2.2 Quando virtual, cuidar com o trâmite e armazenamento dos documentos, que deverão obedecer a confidencialidade dos mesmos e os seus dados, para tanto devem criar consenso quanto à forma de compartilhamento e armazenamento de documentos, estabelecendo se estarão disponibilizados em alguma plataforma virtual, site, senhas ou link específico a cada processo, sua periodicidade e backups.

2.3 Alcançado um acordo lavrar-se-á o Termo com a expressão de todas as vontades e ajustes das/os participantes, cujo encaminhamento jurídico será dado, respeitando-se a especificidade de cada caso.

2.4 Em não se alcançando o acordo, encerrar-se-á o Processo Colaborativo com a retirada da equipe.

4. OS PADRÕES DE CONDUTA E ÉTICA PARA AS/OS PROFISSIONAIS COLABORATIVAS/OS CONTEMPLAM OS SEGUINTE DEVERES:

Aceitar a incumbência para atuar em casos nos quais se sintam capazes e competentes, pressupõe a confirmação da disponibilidade de tempo e conhecimento da matéria objeto das Práticas Colaborativas, de modo a melhor atender às expectativas das/os participantes.

Desenvolver um trabalho conjunto buscando um consenso, objetivo comum a todas/os as/os participantes que integrem a equipe colaborativa e, ao mesmo tempo, assegurar que as/os participantes tenham ciência de que podem encerrar o procedimento a qualquer momento, informando à equipe da decisão.

Estimular a criação de um ambiente seguro para que as/os participantes alcancem o diálogo suficiente para a transformação do conflito na interação com todas as disciplinas. Para tanto, é recomendável que todas/os busquem noções das outras áreas fora da sua especialidade.

Perceber que alguma/algum participante está agindo de maneira inconsistente e desleal com qualquer disposição do Termo de Participação, que impeça a continuidade ou de alguma forma venha a prejudicar a integridade do

procedimento colaborativo e prevenir sobre as possíveis consequências de manter a referida conduta.

Abster-se de manifestar de forma depreciativa outras/os Profissionais Colaborativas/os buscando, com isto, auferir vantagens para si própria/o.

Promover e preservar, permanentemente, um ambiente de colaboração junto às/aos profissionais envolvidas/os, objetivando a troca de informações e experiências para o bom andamento das Práticas Colaborativas e, por consequência, o sucesso dos objetivos a que se propõem.

Incentivar o engajamento conjunto de mediadoras/es e outras/os profissionais para assistência na resolução do conflito e jamais menosprezar o desconhecimento das Práticas Colaborativas, se colocando sempre disponível para explicar sua metodologia.

Não prestar assessoria, consultoria ou orientação a quaisquer das/os participantes do procedimento colaborativo, após o seu encerramento, à exceção das questões referentes ao mesmo e/ou eventuais monitoramentos.

Não participar como testemunha em processos judicial ou arbitral envolvendo quaisquer dos participantes com as/os quais firmaram Termo de Participação.

4.1. ADVOGADA/O COLABORATIVA/O

A/o Advogada/o Colaborativa/o terá uma conduta compatível com os requerimentos aplicáveis à sua profissão, em especial, o que segue:

- Reconhecer que as/os participantes são responsáveis por suas decisões durante as Práticas Colaborativas, respeitando sua autodeterminação e fornecendo todo suporte para tomada de decisão informada.
- Evitar expectativas quanto ao resultado das negociações, estimulando a/o cliente a criar opções, esclarecendo que o consenso atende aos interesses de cada uma/um das/os envolvidas/os na medida do possível e é uma solução com a qual todas/os envolvidas/os consigam conviver.
- Considerar o impacto das decisões quanto às outras pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas indiretamente no conflito em questão.

Quanto à preparação para o procedimento

- Deverá preparar sua/seu cliente para cada fase da negociação, ajudar a/o cliente a se comunicar efetivamente com todas/os as/os participantes durante todo o procedimento e proteger a integridade do processo.

Durante o procedimento

- Ter uma abordagem pensada e construtiva sobre todas as questões no interesse de alcançar acordos, formais e informais feitos no procedimento colaborativo;
- Estar atenta/o à troca de informações e, junto com sua/seu cliente, devendo identificar erros conhecidos, fatos ou leis, erros de cálculo e outras inconsistências, corrigindo-os para todas/os as/os participantes;
- Evitar conduta ofensiva ou provocativa, tampouco ameaçar realizar um processo judicial para coagir um resultado em uma questão a ser resolvida pelo procedimento colaborativo.

Após o procedimento

- Estar atenta/o a etapa de finalização a construção do consenso, a tomada de decisões e a evolução das/os participantes.

4.2. ROFISSIONAL DA SAÚDE MENTAL COLABORATIVA/O

A/o profissional de saúde mental colaborativa/o terá uma conduta compatível com os requerimentos aplicáveis às suas profissões, em especial, o que segue:

Quanto a preparação para procedimento

- Abordar prioritariamente a dinâmica emocional e comunicacional entre as/os participantes, em uma abordagem preventiva e de promoção de saúde mental.

Durante o procedimento

Ajudar as/os participantes a:

- identificar suas emoções e ter suporte para lidar com elas nas diferentes rodadas de negociação;
- reconhecer a si próprio e às/aos outras/os nas suas necessidades, preocupações, interesses e responsabilidades;
- aprimorar as habilidades de comunicação visando ampliar competências para a tomada de decisões;
- vislumbrar a situação de vida futura para melhor se preparar para esta realidade, seja em contextos familiares, empresariais e ou cívicos; e
- auxiliar a equipe na compreensão da dinâmica de grupos, quando autorizada/o pela mesma, sinalizando os impasses que estão travando o funcionamento do Processo Colaborativo.

Após o procedimento

Estar atento, na etapa de finalização em relação a construção do consenso, à tomada de decisões e a evolução das/os participantes.

4.3. PROFISSIONAL DE FINANÇAS COLABORATIVA/O

A/o Profissional de Finanças Colaborativa/o terá uma conduta compatível com os requerimentos aplicáveis às suas profissões, em especial o que segue:

Quanto à preparação para o procedimento

- Atuar de maneira imparcial com as/os participantes com uma abordagem sob o enfoque financeiro.

Durante o procedimento

- Auxiliar as/os participantes na busca de soluções nas questões financeiras, identificando o patrimônio, efetuando o levantamento as informações e documentações financeiras, atendendo às necessidades e interesses das/os envolvidas/os;
- Oferecer conhecimento especializado com análises e projeções para que as/os participantes tomem suas próprias decisões conscientes e informadas/os sobre seus recursos;

- Desenvolver possíveis cenários e soluções econômicas, otimizando recursos e evitando perdas desnecessárias de recursos, tributos ou taxas, planejando o futuro financeiro de acordo com a situação atual das/os participantes, seja em contextos familiares, empresariais e ou cíveis.

Após o procedimento

- Estar atento na etapa de finalização em relação a construção do consenso, à tomada de decisões e à evolução das/os participantes.

4.4. ESPECIALISTA NEUTRA/O

A/o Especialista Neutra/o terá uma conduta compatível com os requerimentos aplicáveis à sua profissão, desenvolvendo suas atividades conforme contratação pelas/os participantes, atendendo ao que segue:

Quanto a preparação do procedimento

- ⊖ Informar quaisquer contatos prévios com qualquer das/os participantes das Práticas Colaborativas.

Durante o procedimento

- Ter acesso direto às/aos participantes, podendo entrevistar outras pessoas e inspecionar locais que tenham qualquer relação com a matéria;
- ⊖ Conduzir suas investigações de maneira independente;
- Disponibilizar seus estudos, pareceres e análises a todos as/os participantes, bem como às/aos demais profissionais da equipe.

Após o procedimento

- Estar atento, na etapa de finalização, à construção do consenso, a tomada de decisões e a evolução das/os participantes.

4.5. PARTICIPANTES E SUA CONDUTA IDEAL

Aos participantes, conjuntamente com as/os profissionais, cabe assinar o Termo de Participação Colaborativo, tendo em vista o recebimento de todas as informações

detalhadas sobre o processo, seus requisitos mínimos, suas possíveis etapas, a co-construção dele e seu objetivo final, para tanto, sendo necessário que:

- Firme concordância em cooperar para que um consenso seja alcançado, com comportamentos de boa-fé coerentes com o desenrolar do Processo Colaborativo;
- Estejam cientes que a aceitação para integrar o processo colaborativo decorre de uma decisão informada por profissionais que farão parte do processo;
- Tenham ciência exata de que participarão de um processo negocial e, como tal, dependerá dos esforços de colaboração coletivo, evitando criar expectativas sobre seus resultados;
- Adotem condutas, atitudes e ações efetivamente transparentes desde o início até o final do processo;
- Declarem estar cientes de que, caso o acordo não se mostre viável, o Processo Colaborativo será finalizado, com a retirada da equipe de Profissionais Colaborativas/os sem a continuidade na prestação de seus serviços. Esta declaração inclui o compromisso de se eximirem, as partes, na insistência da continuidade da prestação do serviço por qualquer profissional da equipe.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS/OS PROFISSIONAIS COLABORATIVAS/OS – formação, certificação e experiências mínimas essenciais.

A. Advogada/o Colaborativa/o

A.1. Ser inscrita/o e estar em pleno gozo de seus direitos, perante a sua seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

A.2. Ser capacitado em Práticas Colaborativas pelo IBPC ou outra instituição credenciada ou reconhecida pelo IBPC.

A.3. Recomenda-se ter capacitação em métodos dialógicos de resolução de conflitos, em especial a mediação.

A.4. Recomenda-se, também, ter capacitação nas seguintes áreas:

- negociações baseadas em interesses;
- competências comunicacionais;

A.5. Recomenda-se que o advogado colaborativo participe de grupos de estudo ou realize cursos de aprimoramento ou aperfeiçoamento, visando a educação continuada.

B. Profissional de Saúde Mental Colaborativo

B.1. Possuir graduação em Ensino Superior no Brasil ou no Exterior em Psicologia, Psiquiatria, Assistência Social Clínico. Ter Formação em Terapia Sistêmica de Casais e Famílias.

B.2. Ser inscrito, licenciado ou certificado pelo Conselho Profissional de sua categoria, estando em pleno gozo dos seus direitos.

B.3. Ser capacitado em Práticas Colaborativas pelo IBPC ou outra instituição credenciada ou reconhecida pelo IBPC.

B.4. Recomenda-se ter capacitação em métodos dialógicos de resolução de conflitos, em especial a mediação.

B.5. Recomenda-se, também, ser capacitado nas seguintes áreas:

- negociações baseadas em interesses;
- competências comunicacionais;
- conhecimentos básicos sobre direito de família na sua jurisdição, assim como de direito civil e empresarial, dependendo do contexto que trabalhar.
- conhecimento e experiência em dinâmica relacional e empresarial na sua especificidade.
- no mínimo 2 anos de experiência, supervisionada focada em casais, famílias e/ou empresas em geral.
- Para os trabalhos envolvendo divórcio [colaborativo] ser capacitado em Teoria Geral dos Sistemas com experiência clínica de, no mínimo, 2 anos.
- Ao Profissional de Saúde Mental Colaborativo que pretenda atender famílias no divórcio [colaborativo] recomenda-se, fortemente, o conhecimento específico: ciclo da vida individual e familiar e o seu desenvolvimento;
- Ao Profissional de Saúde Mental Colaborativo que pretenda atuar como Especialista em crianças ou adolescentes, recomenda-se fortemente

possuir conhecimento na Teoria Sistêmica e do desenvolvimento infante juvenil, bem como experiência clínica e entendimento dos conflitos referentes ao divórcio.

- Para atuar no contexto cível empresarial, recomenda-se fortemente possuir conhecimento da Teoria Sistêmica e experiência na área empresarial de, no mínimo, 2 (dois) anos. Profissionais de outras áreas que atuem neste âmbito, como: Organizacional, Grupo-terapia, Dinâmica de Grupo, também podem assegurar as boas práticas para trabalhos em equipe colaborativa.

B.6 Recomenda-se que o Profissional de Saúde Mental Colaborativo participe de grupos de estudo ou realize cursos de aprimoramento ou aperfeiçoamento, visando a educação continuada.

C. Profissional de Finanças Colaborativo

C.1. Possuir graduação em Ensino Superior no Brasil ou no Exterior nas seguintes áreas:

- Ciências Econômicas;
- Ciências Contábeis;
- Ciências da Administração;

C.2. Estar regularmente inscrito perante o Órgão de Classe ou Conselho Regional Profissional de sua categoria e cumprindo as normas do respectivo Código de Ética Profissional.

C.3. De acordo com a complexidade do conflito, recomenda-se ter conhecimentos em:

- Aspectos financeiros do divórcio
- Aspectos patrimoniais
- Aspectos societários e tributários;
- Gerenciamento de caixa e planos orçamentários;
- Planos de aposentadoria e pensões;
- Investimentos;
- Mercado imobiliário;
- Seguros;
- Conceitos de planejamento financeiro individual, familiar e empresarial.

C.4. Ser capacitado em Práticas Colaborativas pelo IBPC ou outra instituição credenciada ou reconhecida pelo IBPC.

C.5. Recomenda-se ser capacitado em métodos dialógicos de resolução de conflitos, em especial a mediação.

C.6. Recomenda-se, também, ser capacitado nas seguintes áreas:

- negociações baseadas em interesses;
- competências comunicacionais;

C.7. Recomenda-se que o Profissional de Finanças Colaborativo participe de grupos de estudo ou realize cursos de aprimoramento ou aperfeiçoamento, visando a educação continuada.

D. Especialista Neutra/o

Considerando a natureza especial e específica de profissionais especialistas que possam vir a fazer parte do Processo Colaborativo, sua participação está condicionada às regras do procedimento, especialmente sua ciência e concordância com o procedimento, através da assinatura do Termo de Participação.

CONSIDERAÇÃO FINAL

Casos que aqui não estejam contemplados serão analisados individualmente, observando-se a intenção de proporcionar aos clientes do processo colaborativo a melhor e mais adequada aplicação das especialidades de cada Profissional, a fim de criar uma lógica eficaz às questões inerentes à disputa, sendo este o entendimento de que estas são as medidas confiáveis para o apropriado no processo colaborativo.